



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CAMPUS BLUMENAU
Departamento de Matemática

REGIMENTO DE PESQUISA DO DEPARTAMENTO DE MATEMÁTICA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Este regimento tem por objetivo normatizar as atividades de pesquisa desenvolvidas no Departamento de Matemática (MAT) do Centro de Blumenau, de modo a atender à Resolução Normativa nº 47/2014/CUn, assim como às normas específicas desse Departamento para a prática de atividades de pesquisa.

Art. 2º Para fins de alocação e renovação de horas de pesquisa serão consideradas atividades de pesquisa todas as ações coordenadas cujo resultado seja o de produzir e ampliar conhecimento e que visem, imprescindivelmente, a geração de produção intelectual de natureza científica e/ou tecnológica, conforme o disposto na Resolução nº 47/2014/CUn.

Art. 3º Os recursos oriundos da aprovação de projetos de pesquisa por instituições públicas e privadas de fomento e/ou fruto do estabelecimento de convênios são passíveis de recolhimento de taxas sobre o montante bruto total concedido. No caso de projetos não-isentos e/ou do estabelecimento de convênios vinculados ao MAT, o repasse de recursos previsto para o Departamento e para o Centro de Blumenau dar-se-á conforme o estabelecido na Resolução nº 47/2014/CUn.

CAPÍTULO II

DO PROJETO DE PESQUISA, DOS PRAZOS E DA ALOCAÇÃO DE HORAS DE PESQUISA

Art. 4º Para apreciação de atribuição de horas de pesquisa, o(a) requerente deverá cadastrar um ou mais projetos de pesquisa no sistema SIGPEX e submetê-lo(s) para aprovação pelo Colegiado do MAT.

§ 1º O projeto de pesquisa deverá conter:

- I — o nome do(a) docente proponente como coordenador(a) do projeto;
- II — o número de horas semanais e o período de execução;
- III — descrição detalhada do projeto.

§ 2º Se houver indicadores mínimos de produção científica a serem analisados para atribuição de horas de pesquisa, de acordo com a tabela que consta no Anexo A deste Regimento, o(a) docente deverá anexar a documentação comprobatória ao projeto de pesquisa.

§ 3º O período máximo de execução do projeto de pesquisa acompanhará a resolução vigente na Universidade Federal de Santa Catarina.

Art. 5º Uma vez submetido, o projeto de pesquisa será analisado pelo(a) Coordenador(a) de Pesquisa do MAT ou por um(a) relator(a) da área de conhecimento específica por ele(a) designado(a) e, em seguida, será submetido para homologação pelo Colegiado do MAT.

Art. 6º Para fins de apreciação de atribuição de horas de pesquisa no Planejamento e Acompanhamento de Atividades Docentes (PAAD) do semestre seguinte, haverá dois períodos ao ano em que o(a) docente deverá submeter novo(s) projeto(s) de pesquisa: de 1º (primeiro) de janeiro até 15 (quinze) de maio ou de 1º (primeiro) de julho até 15 (quinze) de outubro.

Parágrafo único. Exceto para fazer cumprir o disposto nos Arts. 10, 11 e 12, a concessão de horas de pesquisa não alterará a carga horária do(a) docente no semestre em curso. As horas de pesquisa serão alocadas ao(à) pesquisador(a) no PAAD do(s) semestre(s) seguinte(s) à aprovação do projeto pelo prazo de duração do mesmo.

Art. 7º O período de execução do projeto de pesquisa deverá findar em 30 (trinta) de abril ou 30 (trinta) de setembro.

Art. 8º Para nova submissão de projeto de pesquisa, o(a) coordenador(a) do projeto poderá solicitar até 20 (vinte) horas semanais, conforme previsto na resolução normativa vigente, exceto para fazer cumprir o disposto no § 5º do Art. 14 e no Art. 23.

Parágrafo único. Não serão atribuídas horas de pesquisa para colaboradores do projeto.

Art. 9º Um(a) mesmo(a) professor(a) poderá participar de mais de um projeto de pesquisa, como coordenador(a) ou colaborador(a), desde que respeitada a carga horária de até 20 (vinte) horas no PAAD.

Art. 10 Professores(as) ingressantes no Departamento de Matemática poderão requerer junto ao colegiado do referido Departamento a concessão automática de até 20 (vinte) horas semanais por um período máximo de 2 (dois) anos, mediante a apresentação de um ou mais projetos de pesquisa. Neste caso, o(a) ingressante deverá cadastrar o projeto de pesquisa no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos após a entrada em efetivo exercício.

§ 1º Professores(as) ingressantes no Departamento de Matemática poderão submeter projeto(s) de pesquisa fora dos prazos previstos no Art. 6º.

§ 2º O período do projeto de pesquisa do(a) professor(a) ingressante poderá ultrapassar o prazo de 2 (dois) anos para que o projeto possa findar em 30 (trinta) de abril ou 30 (trinta) de setembro, mas de modo a ficar mais próximo de 2 (dois) anos de prazo.

§ 3º Para projetos de pesquisa com duração maior do que 2 (dois) anos ou que tenham excedido o prazo de cadastro de 90 (noventa) dias serão aplicados os critérios para alocação de horas de pesquisa estabelecidos no Art. 14 deste Regimento.

Art. 11 Professores(as) com projetos de pesquisa financiados poderão requerer a concessão automática de até 20 (vinte) horas semanais pelo período de duração do financiamento. Neste caso, o(a) requerente deverá anexar uma cópia do documento comprobatório de financiamento ao formulário do projeto cadastrado no SIGPEX.

Art. 12 Professores(as) com Bolsa de Produtividade em Pesquisa (PQ) ou Bolsa de Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora (DT) poderão requerer a concessão automática de até 20 (vinte) horas semanais pelo período de duração da bolsa. Neste caso, o(a) requerente deverá anexar uma cópia do documento comprobatório de recebimento da bolsa ao formulário do projeto cadastrado no SIGPEX.

Art. 13 Uma vez cadastrados e aprovados, os projetos de pesquisa poderão ser revistos, editados e reenviados para avaliação do Departamento. Poderá haver, inclusive, pedidos de redução ou aumento de horas de pesquisa no PAAD, desde que respeitados a carga horária de até 20 (vinte) horas e os prazos de que trata o Art. 6º deste Regimento.

Parágrafo único. Ao alcançar a produção científica necessária para aumento de carga horária de pesquisa, consoante os indicadores mínimos de produtividade fixados pelo Departamento, o(a) professor(a) poderá solicitar a alteração das horas de pesquisa no PAAD do(s) semestre(s) seguinte(s) à solicitação, pelo prazo restante de duração do projeto, mediante comprovação e aprovação do Coordenador(a) de Pesquisa. Neste caso, a solicitação poderá ser realizada fora dos prazos estabelecidos no Art. 6º.

Art. 14 O número máximo de horas de pesquisa alocadas ao(à) pesquisador(a) se baseará em indicadores mínimos de produção científica, de acordo com a tabela que consta no Anexo A deste Regimento.

§ 1º Serão consideradas as produções científicas referentes aos últimos 4 (quatro) anos anteriores à submissão do projeto de pesquisa.

§ 2º Cada indicador de produção científica poderá ser usado uma única vez por um(a) mesmo(a) docente para submissão de um projeto de pesquisa.

§ 3º Caso as produções científicas satisfaçam os requisitos mínimos de produtividade, de acordo com a tabela que consta no Anexo A, as horas de pesquisa serão concedidas automaticamente pelo(a) Coordenador(a) de Pesquisa ao(à) docente proponente.

§ 4º As cargas horárias semanais de 10h, 15h ou 20h de pesquisa serão atribuídas pelo(a) Coordenador(a) de Pesquisa ao(à) docente se, e somente se, as produções científicas do(a) proponente satisfizerem os requisitos mínimos de produtividade para 10h, 15h ou 20h, respectivamente, de acordo com a tabela que consta no Anexo A, exceto nas situações de aprovação automática estabelecidas nos Arts. 10, 11 e 12 ou na situação prevista no § 5º deste artigo.

§ 5º Docentes que não tiveram projeto de pesquisa cadastrado no SIGPEX nos últimos 2 (dois) anos e que não possuem indicador(es) de produção científica nos últimos 4 (quatro) anos poderão submeter novo projeto de pesquisa solicitando a concessão de até 10 (dez) horas semanais por no máximo 2 (dois) anos.

§ 6º Projetos de pesquisa com carga horária semanal estritamente menor que 10h deverão ter duração máxima de 2 (dois) anos. Tais projetos serão analisados pelo(a) Coordenador(a) de Pesquisa do MAT ou por um(a) relator(a) da área de conhecimento específica por ele(a) designado(a) e serão submetidos para aprovação do Colegiado do MAT.

Art. 15 A alocação efetiva de horas de pesquisa no PAAD do semestre seguinte pressupõe a existência de um projeto de pesquisa em vigência no referido semestre e a ausência de pendências.

Art. 16 Os semestres em que o(a) professor(a) ocupou cargos administrativos com carga horária semanal maior ou igual a 20h não serão contabilizados no período de 4 (quatro) anos a que se refere o § 1º do Art. 14, mediante solicitação do(a) docente.

Art. 17 Mediante comprovação e aprovação do(a) Coordenador(a) de Pesquisa, não serão contabilizados no período de 4 (quatro) anos a que se refere o § 1º do Art. 14 os semestres em que o(a) professor(a) esteve em período de licença pelos motivos tratados nos Arts. 81, 202, 207 e 210 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

CAPÍTULO III

DA FINALIZAÇÃO DE PROJETOS

Art. 18 Os projetos aprovados pelo Colegiado do Departamento de Matemática finalizarão automaticamente decorrido o período solicitado para sua execução.

Art. 19 A solicitação de encerramento do projeto de pesquisa deverá ser efetuada pelo(a) coordenador(a) do projeto, em formulário específico no SIGPEX, anexando a documentação comprobatória de produção científica oriunda da execução do projeto. Tal solicitação deverá ser analisada pelo(a) Coordenador(a) de Pesquisa e, em seguida, a decisão será homologada pelo Colegiado do MAT.

§ 1º Caso as produções científicas obtidas no período de execução do projeto satisfaçam os requisitos suficientes para 10h ou mais, de acordo com a tabela que consta no Anexo A, o Relatório Final será automaticamente aprovado pelo Coordenador de Pesquisa. Em seguida, o Relatório será submetido à aprovação do Colegiado do MAT.

§ 2º Caso a execução do projeto não tenha gerado produções científicas, o(a) solicitante deverá anexar um Relatório Final de pesquisa em formato convencional no SIGPEX, contendo as informações necessárias para a apreciação de sua qualidade científica e as devidas justificativas para a ausência de produtividade. Tal solicitação deverá ser analisada pelo(a) Coordenador(a) de Pesquisa ou por um(a) relator(a) da área de conhecimento específica por ele(a) designado(a). Em seguida, o Relatório deverá ser submetido à aprovação do Colegiado do MAT.

Art. 20 O coordenador do projeto de pesquisa deverá submeter o Relatório Final em até 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de encerramento do projeto.

Art. 21 Para interrupção de projetos de pesquisa, deverá ser apresentada justificativa formal e relatório das atividades desenvolvidas à Coordenação de Pesquisa do Departamento no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de interrupção, em forma de documento anexo ao formulário do projeto no SIGPEX.

§ 1º A solicitação de interrupção será avaliada pelo(a) Coordenador(a) de Pesquisa ou por um(a) relator(a) da área de conhecimento específica por ele(a) designado(a) e pela Chefia de Departamento, conforme especificado na resolução vigente.

§ 2º Caso a interrupção de um projeto de pesquisa seja justificada por um dos motivos de afastamento apresentados no Art. 17, o(a) pesquisador(a) poderá retomar o projeto de pesquisa, após o encerramento do período de afastamento, pelo prazo de duração restante.

Art. 22 O(A) coordenador(a) do projeto de pesquisa com Relatório Final reprovado poderá submeter novamente, uma única vez, um novo Relatório Final de Pesquisa para apreciação pelo Departamento. O prazo para submissão do novo relatório será de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da ciência, pelo(a) coordenador(a) do projeto, da reprovação do relatório.

Parágrafo único. Considera-se também reprovado o Relatório do Projeto de Pesquisa que não for submetido dentro do período estipulado no Art. 20.

Art. 23 Pesquisadores(as) que tiverem o relatório reprovado de maneira definitiva terão número máximo de horas de pesquisa reduzido para 5h em sua totalidade durante o período de 1 (um) ano, exceto para fazer cumprir o disposto no Parágrafo Único do Art. 13.

CAPÍTULO IV

DO(A) COORDENADOR(A) DE PESQUISA

Art. 24 Caberá à chefia do Departamento de Matemática a indicação de um membro do corpo docente efetivo, com titulação de doutor, para exercício da função de Coordenador(a) de Pesquisa do Departamento.

§ 1º A indicação do docente para a Coordenação de Pesquisa deverá ser homologada pelo Colegiado do Departamento e somente então encaminhada à Direção do Centro para publicação de portaria específica, com mandato de duração de 1 (um) ano, sendo permitida uma recondução por período equivalente.

§ 2º Para exercício das atividades de Coordenação de Pesquisa serão atribuídas 8 (oito) horas semanais de atividades administrativas, designada na portaria de nomeação do(a) Coordenador(a).

Art. 25 Ao(À) Coordenador(a) de Pesquisa do Departamento de Matemática compete:

I — coordenar as atividades de pesquisa do referido Departamento em consonância com a Resolução N° 47/2014/CUn, com o Regimento Interno do Departamento de Matemática e com as disposições do presente Regimento;

II — supervisionar as atividades de pesquisa em andamento, elaborando, quando necessário, estratégias e normas para o bom funcionamento da Coordenação;

III — organizar o trâmite de projetos de pesquisa no sistema SIGPEX (inclusão e encerramento de projetos), submetendo para aprovação do Colegiado os projetos que não obedecerem às condições para avaliação automática estabelecidas nos Arts. 10, 11, 12, § 3º e 4º do Art. 14 e § 1º do Art. 19;

IV — estabelecer, juntamente com a Chefia do Departamento, o número máximo de horas de pesquisa alocadas para cada docente no PAAD;

V — promover a divulgação de chamadas públicas de fomento à pesquisa, bem como incentivar a submissão de projetos por parte dos docentes lotados no Departamento;

VI — representar o Departamento em eventos de natureza científica e estritamente ligados a atividades de pesquisa, sempre que se fizer necessário;

VII — elaborar, juntamente com a Chefia do Departamento, o Plano Quadrienal de Capacitação Docente do Departamento à luz do previsto na Resolução N° 11/CUN/97, promovendo as alterações e emendas necessárias a este documento em caráter semestral.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26 Casos omissos a este Regimento serão apreciados e resolvidos pelo Colegiado do Departamento de Matemática com consulta prévia à Coordenação de Pesquisa.

Art. 27 O presente Regimento entra em vigor na data de sua homologação pela Câmara de Pesquisa da UFSC.

ANEXO A

Tabela de indicadores mínimos de produção científica para fins de atribuição de horas de pesquisa

Horas de Pesquisa	Indicadores de Produção Científica
20	<ul style="list-style-type: none">• 1 (um) artigo aceito ou publicado em periódico científico classificado com Qualis A1, A2 ou B1 pela CAPES na área de Matemática ou áreas afins; ou• 2 (dois) artigos aceitos ou publicados em periódicos científicos classificados com Qualis B2 ou B3 pela CAPES, ambos na área de Matemática ou áreas afins.
15	<ul style="list-style-type: none">• 1 (um) artigo aceito ou publicado em periódico científico indexado¹ ou classificado com Qualis B2, B3, B4 ou B5 pela CAPES na área de Matemática ou áreas afins.
10	<ul style="list-style-type: none">• 1 (um) artigo aceito ou publicado em periódico científico com comitê editorial; ou• 2 (duas) apresentações de trabalho (comunicação oral ou pôster) em eventos científicos²; ou• 2 (dois) resumos expandidos (ou trabalhos completos) publicados em anais de congressos científicos²; ou• 2 (dois) resumos publicados em anais de congressos científicos², sendo um deles expandido (ou trabalho completo) e o outro apresentado pelo(a) docente no congresso; ou• 1 (uma) apresentação oral como palestrante convidado ou conferencista de evento científico²; ou• 1 (um) capítulo de livro³ publicado na área de Matemática ou áreas afins.

¹ Serão considerados os seguintes indexadores: Scopus, zbMATH (Zentralblatt für Didaktik der Mathematik), SciELO (Scientific Electronic Library Online), ISI (Institute for Scientific Information) ou Mathematical Reviews.

² Evento científico em nível de pós-graduação.

³ Literatura técnica publicada por editora com conselho científico.